



**CÓPIA DE PARTE DA ATA NÚMERO DOIS (2021-2025), DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,  
REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021**

**-----"COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS NO ÂMBITO DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS-----**

----- (0535/20211111) 21. DL. 197/99, DE 8/6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL (N.º 2 DO ARTIGO 18.º DO DL 197/99, DE 8/6). ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2021/11/03, sob o n.º 4377*). --

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número cento e quarenta e três,  
datada de três do corrente mês e ano, subordinada ao assunto Competência para autorizar  
despesas no âmbito das autarquias locais e Pedido de autorização à Assembleia Municipal,  
conforme disposições do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove,  
de oito de junho, na sua redação atual.-----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, usou  
da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia, remetendo  
esclarecimentos adicionais para o conteúdo da informação atrás referida que a seguir se  
transcreve:-----

----- "Assunto: **Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais**,  
do Presidente da Câmara e da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8/6).  
**Pedido de autorização à Assembleia Municipal** (n.º 2 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8/6). --

----- Exmo. Senhor Presidente,-----



----- O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho mantém-se em vigor, por força da reprivatização da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, no concernente aos artigos 16.º a 22.º. -----

----- Interessa, no caso em apreço, o artigo 18.º que se transcreve para uma melhor compreensão e enquadramento: -----

----- "Artigo 18.º -----

----- Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

----- 1 – São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

----- a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

----- b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

----- 2 – As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas." -----

----- Desta forma, o Presidente da Câmara tem competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até €149 639,37 (30 000 contos) e sem limite a Câmara Municipal. -----

----- O n.º 2 da referida norma enquadra a eventual proposta e pedido de autorização à Assembleia Municipal para a realização de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €149 639,37 (30 000 contos), que no mandato anterior foi fixado o plafond até ao montante de €300 000,00. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que o montante para a realização de obras

ou reparações por administração direta de valor superior a €149 639,37, seja de €300 000,00 (trezentos mil euros), devendo este assunto ser agendado na ordem do dia da próxima reunião. -----

----- Após deliberação da Câmara Municipal, deverá este assunto ser submetido à Assembleia Municipal." -----

----- Assim e considerando que: -----

----- a) O valor fixado pelas disposições atrás mencionados, de cento e quarenta e nove mil, seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos, será para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, um valor insuficiente para o fim pretendido; -----

----- b) O Município possui meios técnicos, equipamentos e recursos humanos com capacidade para a realização de obras e reparações por administração direta de valor superior ao mencionado; -----

----- c) A experiência adquirida revela, sobretudo nas obras de abastecimento de água e saneamento básico (prolongamento de redes e compromissos camarários), pavimentações e reparações de arruamentos e caminhos, que o Município tem tirado benefícios significativos da utilização racional dos seus recursos nas citadas realizações de obras e trabalhos por administração direta; -----

----- Ponderado o interesse do Município, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal que, nos termos do número dois do artigo décimo oitavo do Decreto-lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, autorize para o presente mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco, a realização de obras ou reparações por administração direta até ao montante de trezentos mil euros, aplicando-se a todos os procedimentos já iniciados e autorizados." -----

----- Está conforme o original. -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2021 -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.